



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência Nº 357/2024 TRE-AL/PRE/AADM

TEXTO ATUALIZADO EM: 25/09/2024

Autoriza a realização de horas extraordinárias e dispõe sobre o plantão nas Comissões de Registro de Candidaturas das Eleições Municipais 2024 e de Propaganda Eleitoral 2024, no período compreendido entre os dias 15 de agosto e 4 de outubro de 2024, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei n. 9.504/97, na Lei Complementar n. 64/1990 e na Resolução TSE n. 23.609/2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 23.738/2024, que estabelece o calendário eleitoral para as Eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção do regime de serviço extraordinário nesta justiça especializada;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução TSE n. 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AL n. 15.557/2014, que disciplina o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle eletrônico dos servidores e servidoras;

CONSIDERANDO a Portaria Presidência n. 301/2024, que instituiu a Comissão de Registro de Candidaturas das Eleições Municipais 2024, e a Portaria Presidência n. 302/2024, que instituiu a Comissão de Propaganda Eleitoral 2024;

CONSIDERANDO o aumento significativo de demandas relacionadas às Eleições 2024, em especial aquelas correspondentes a fiscalização e julgamento de representações relativas à propaganda eleitoral e ao processamento e julgamento de requerimentos de registro de candidatura;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº0006285-65.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º As Comissões de Registro de Candidaturas das Eleições Municipais 2024, instituída pela Portaria Presidência n. 301/2024, e de Propaganda Eleitoral 2024, instituída pela Portaria Presidência n. 302/2024, funcionarão em regime de plantão nos sábados, domingos e feriados compreendidos no período de 16 de agosto a 16 de setembro e 16 de agosto a 4 de outubro de 2024, respectivamente.

§1º O horário de funcionamento dos plantões será das 10 às 16 horas, ressalvados os integrantes da Comissão de Propaganda Eleitoral que atuarão fiscalização externa, que poderão adotar o horário mais adequado com observância do limite de 06 (seis) horas.

§2º Na eventual existência de feriado municipal no período referido, as comissões referidas deverão funcionar em regime de plantão, nos termos do *caput*.

Art. 2º Fica autorizada a realização de serviço extraordinário nos sábados, domingos e feriados compreendidos no período de 16 de agosto a 4 de outubro de 2024, para a Comissão de Propaganda Eleitoral, e de 16 de agosto a 16 de setembro, para a Comissão de Registro de Candidatura, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, no limite de horário estabelecido no §1º, do artigo 1º, observado o limite de servidores a seguir indicado:

I – Comissão de Registro de Candidaturas das Eleições Municipais 2024 – até 5 (cinco) servidores;

II – ~~Comissão de Propaganda Eleitoral 2024~~ – até 8 (oito) servidores.

II - Comissão de Propaganda Eleitoral 2024 – até 10 (dez) servidores. ([redação dada pela Portaria da](#)

[Presidência nº 430/2024](#))

§1º Em caso de estrita necessidade e desde que devidamente justificado, o horário dos plantões realizados pelos servidores relacionados nos incisos do *caput* poderá ser estendido em até 2 (duas) horas extraordinárias adicionais, para fins de compensação.

Art. 3º No período referido no *caput*, do art. 1º, nos dias de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados, fica autorizada a realização de até 2 (duas) horas de serviço extraordinário, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, observando-se o limite de servidores definido no art. 2º.

Art. 4º As relações de servidores e servidoras que prestaram serviço extraordinário deverão ser encaminhadas pelos titulares das respectivas unidades à Secretaria de Gestão de Pessoas, no mês subsequente à realização do labor extraordinário e até o seu terceiro dia útil, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e em processo exclusivo para essa finalidade.

§ 1º No caso de envio após o prazo previsto no *caput*, o pagamento do serviço extraordinário somente se

dará ao final das eleições de 2024, condicionado aos limites da disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A realização de serviço extraordinário não excederá ao limite mensal de sessenta horas por servidor ou servidora.

Parágrafo único. O limite mencionado no *caput* levará em consideração o total de horas extraordinárias realizadas no mês, inclusive as eventualmente autorizadas por outro ato normativo.

Art. 6º As unidades deverão, sempre que possível, adotar escala de revezamento entre as servidoras e servidores nos plantões, assim como observar o repouso semanal remunerado (CF/88, art. 7º, XV).

Parágrafo único. As situações excepcionais que impossibilitem a observância do revezamento entre servidores e servidoras e do repouso semanal remunerado, nos plantões, deverão ser submetidas, com as devidas justificativas, à deliberação do Presidente.

Art. 7º Fica vedada a prestação de serviço extraordinário fora do período compreendido entre as 6 e as 22 horas, salvo em situações excepcionais e necessárias, devidamente justificadas, que deverão ser submetidas à deliberação do Presidente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Klever Rêgo Loureiro

Presidente